



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0318.9/2019

“Reconhece o Município de Rodeio como Capital Catarinense Trentina.”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que pretende reconhecer o Município de Rodeio como a Capital Catarinense Trentina (art. 1º).

Da Justificação do Autor (fls. 03/04), resumidamente, extrai-se o seguinte:

[...]

Atualmente o Município de Rodeio conta com 144 anos de imigração italiana, sendo que 70% de sua população é de descendência italiana, preservando, portanto muitos aspectos da colonização européia dos fins do século XIX.

[...]

Entretanto, a partir de 1875, começaram a estabelecer-se trentinos, tirolezes e italianos de Vêneto e da Lombardia. “Os trentinos possuíam língua e cultura italianas, entretanto, permeados por traços germânicos, pois eram oriundos do antigo Império Austro-Húngaro” (Dallabrida apud. FERREIRA; KOEPEL. 2008, p.112).

[...]

O Município de Rodeio possui o único museu trentino fora de Trento “Museu dos Usos e Costumes da Gente Trentina” e em 1988 foi denominada “Vale dos Trentinos”, pelo fotógrafo e repórter italiano Othmar Seehauser, resultado de obra editorial na qual registrou locais, pessoas e fatos de origem de perfil trentino, no Município de Rodeio o fotógrafo encontrou singular semelhança topográfica com os vales trentinos. Este serviço foi contratado pela Província Autônoma de Trento.

O Município também possui o Círculo Trentino di Rodeio, fundado em 1975, que mantém viva a tradição e a cultura italiana que herdamos de nossos antepassados, bem como o “Grupo de Dança Folk Trentino di Rodeio”, que mantém e divulga danças típicas originárias do Trentino, em especial, as danças do “Gruppo Folk di Castello Tesino”, com o qual se firmou um Contrato de intenções (gemellaggio) no ano de 2000.

[...]

A Vinícola San Michele, também surgiu em face do intercâmbio de jovens rodeenses de descendência trentina com o Instituto San Michele All’Adige. Estes jovens puderam aprimorar seus



conhecimentos no instituto por dois anos. Isto somente foi possível pelo patrocínio da Província Autônoma di Trento, bem como, no auxílio da implementação da vinícola em Rodeio.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de setembro do corrente e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

Constam dos autos: **(1)** cópias de Histórico do Município de Rodeio, abordando os objetivos do almejado título de “Capital Catarinense Trentina”, bem como informações sobre seus aspectos geográficos (fls. 06/29); **(2)** certificado do Ministério do Turismo, comprovando que o Município de Rodeio/SC integra o Mapa do Turismo Brasileiro (fl. 30); e **(3)** Certidão Negativa, emitida pela Coordenadoria de Documentação desta Assembleia Legislativa, atestando a inexistência de lei estadual que outorgue a outro município catarinense a denominação de “Capital Catarinense Trentina”, em atendimento à Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as leis que conferem denominação adjetiva aos municípios catarinenses”.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa de legislar.

Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.



Relativamente aos demais aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, a proposta legislativa está igualmente apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, e cumprindo a determinação do arts. 72, c/c 144, ambos do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0318.9/2019, e pela continuidade da tramitação da matéria.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator